



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:356 — Revoga a portaria n.º 10:459, que suspende a concessão de licenças para transportes «quase públicos», e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:357 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do artigo 1212.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 11:358 — Abre um crédito para reforço de uma verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 362.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Portaria n.º 11:359 — Reforça a dotação da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau destinada a ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:655 — Mantém em vigor para o corrente ano o decreto-lei n.º 34:730, que estabelece as condições em que devem realizar-se os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades.

Decreto-lei n.º 35:656 — Autoriza o Governo a aceitar uma doação para a manutenção de uma cantina escolar em Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, à qual será dado o nome de Cantina Escolar Narciso Ferreira.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:360 — Sujeita ao regime de guias de trânsito a circulação de couros e peles de bovinos em cabelo ou curtidos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixada a taxa a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários até 31 de Julho do corrente ano por cada quilograma de tecidos e artefactos de lã para fins industriais.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:356

As razões que levaram à publicação da portaria n.º 11:331, de 4 do corrente, revogando a portaria n.º 10:008, de 29 de Janeiro de 1942, conduzem logicamente a revogar também a portaria n.º 10:459, de 31 de Julho de 1943, cujos fundamentos foram os mesmos dos da portaria n.º 10:008.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que fique revogada a portaria n.º 10:459, de 31 de Julho de 1943.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Maio de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cuncella de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com a quantia de 11.346\$66 a verba do capítulo 11.º, artigo 1212.º, alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, saindo a contrapartida do capítulo 5.º, artigo 455.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Rps. 40:000-00-00, com contrapartida nas disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia», da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:359

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 50.000\$ a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor destinada a ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 9.º, artigo 203.º, n.º 3), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**

Decreto-lei n.º 35:655

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantido em vigor para o corrente ano o decreto-lei n.º 34:730, de 5 de Julho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 35:656

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aceitar dos beneméritos Raul Ferreira, Delfim Ferreira, Alfredo Ferreira e Joaquim Ferreira a importância de 500.000\$ para a manutenção de uma cantina escolar em Riba do Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, à qual será dado o nome de Cantina Escolar Narciso Ferreira.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, de que fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:360

No sentido de se obter mais perfeita regularização do abastecimento público em curtidos e por se reconhecer a necessidade de assegurar o rateio pela indústria do

curtumes da totalidade da produção de peles e couros de bovinos;

Ao abrigo do disposto no § 4.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, e do artigo único do decreto-lei n.º 35:556, de 27 de Março de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A circulação de couros e peles de bovinos em cabelo ou curtidos fica sujeita ao regime de guias de trânsito, que serão emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou pelos seus delegados;

2.º Ficam obrigadas as empresas transportadoras, tanto de caminhos de ferro como de camionagem, a só aceitar despachos em face das guias respectivas.

Ministério da Economia, 23 de Maio de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Por despacho ministerial de 29 de Abril de 1946:

Em esclarecimento do despacho de 10 de Dezembro de 1945 e nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, é fixada a taxa a seguir designada a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários até 31 de Julho de 1946:

Taxa sobre lãs importadas:

A incidir sobre cada quilograma:

Tecidos e artefactos de lã para fins industriais 2\$40

Conselho Técnico Corporativo, 17 de Maio de 1946. — O Vice-Presidente, *Carlos Pitta Henriques Lebre*, chefe da 1.ª Repartição.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de hoje de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1946 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 60.º — Outros encargos:

2) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

Da alínea a) «Estabelecimentos zootécnicos e postos experimentais, missões, representações e recepções, estudos técnicos, serviços e melhoramentos pecuários», para a alínea b) «Para exposições, concursos pecuários e postos de reprodução» 60.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*